



Revisão de Julgamento da proposta comercial

Concorrência Eletrônica 007/2024

Processo Licitatório 259/2024

Objeto: Concessão Direito Real de Uso lote terreno, com área de 4.023,20 m2, no Bairro Centro Empresarial – Lavras/MG.

Após nova análise das propostas comerciais das empresas participantes, foi constatado que a CAR TECH SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS propôs no critério de julgamentos o número de 22 (vinte e dois) empregos diretos, contudo o edital considera o número de empregos diretos a partir de 50 (cinquenta), desta forma a proponente não pontuou neste critério e consequentemente ficou prejudicado o critério de número de empregos indiretos, que seria 50% (cinquenta por cento) dos empregos diretos, também deixou de pontuar.

A licitante EXPRESSO LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, considerou no critério de área construída 4.000m2 quadrados, mas revendo o plano de negócios constou construção de dois pavilhões de 1.200,00 m2 e 2.800,00m2 de pátio pavimentado, na verdade a área de construção é de 1.200,00m2, pavimento não é considerado, portanto neste item a licitante obteve apenas 2 (dois) pontos.

A autotutela é o poder que a Administração Pública possui para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência e/ou à oportunidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963). A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam

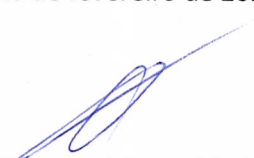


ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Pelo exposto, o presidente da Comissão de Contratação reavalia o julgamento da concorrência eletrônica 007/2024, desclassificando a proposta da proponente CAR TECH SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS e revendo a pontuação da EXPRESSO LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA que ficou assim:

CRITERIOS	QUANT/VLR	PONTUAÇÃO
• Número de Empregos Diretos: a) 50 empregos diretos = 05 pontos. b) De 51 a 55 empregos diretos = 08 pontos. c) De 56 a 60 empregos diretos = 10 pontos. d) De 61 a 66 empregos diretos = 12 pontos. e) Acima de 66 empregos diretos = 15 pontos	Acima 66	15
• Número de Empregos Indiretos: Considerar-se-ão os mesmos critérios de pontuação previstos aos empregos diretos, reduzindo a pontuação em 50% (cinquenta por cento).	Acima 66	7,5
• Utilização de Matéria Prima Local: a) 100% (cem por cento) a 51% (cinquenta e um por cento) do Município = 05 pontos. b) 50% (cinquenta por cento) a 26% (vinte e seis por cento) do Município = 03 pontos c) Menos de 25% (vinte e cinco por cento) do Município = 01 ponto. d) Cada quinhentos metros quadrados de área construída = 01 ponto.	100% a 51%	7
• Faturamento Bruto Anual mínimo: a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) = 05 pontos. b) De R\$ 1.200.000,01 (um milhão, duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.800.000.000,00 (um milhão e oitocentos mil de reais) = 08 pontos. c) De R\$ 1.800.000,01 (um milhão, oitocentos mil reais, e um centavo) até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) = 10 pontos. d) De R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil mil reais, e um centavo) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de mil reais) = 12 pontos. e) Acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) = 15 pontos	Acima 3.000.000,00	15
PONTUAÇÃO TOTAL		44,50

Lavras, 28 de fevereiro de 2025



Wilson Rodrigues Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação